São Paulo, 16 de maio de 2025.

À

Comissão de Valores Mobiliários

GIES – Gerência de Investimentos Estruturados

Ref. Demonstrativo Trimestral de Fundo de Investimento em Direitos Creditórios.

Prezados Senhores,

Em atendimento ao disposto no artigo 27º, do anexo II da Instrução CVM Nº 175, de 23 de dezembro de 2022, serve o presente para encaminhar:

DEMONSTRATIVO TRIMESTRAL – 1º TRIMESTRE DE 2025

VARYAGI I FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CONSIGNADO PÚBLICO – RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 57.407.013/0001-05

1. Informações da Carteira do Fundo e cumprimento da Alocação Mínima de Investimentos em Direitos Creditórios:

Composição da Carteira em 31/03/2025			
VARYAGI I FIDC	R$	Base	% Ref.
1.Total Recebíveis	**91.334.471,21**	**PL**	**97,59%**
1.a) Recebíveis a Vencer	91.305.122,71	-	
1.b) Recebíveis Vencidos	42.071,12	-	
1.c) PDD	- 12.722,62	-	
2. Outros Ativos	**2.307.092,56**	**PL**	**2,47%**
3. Contas a Pagar/Receber	**- 54.543,26**	**PL**	**-0,06%**
4. Patrimônio Líquido	**93.587.020,51**	**PL**	**100,00%**

O percentual do Fundo em Direitos Creditórios, em relação ao Patrimônio líquido, no último dia útil do trimestre em referência foi de 97,59% (noventa e sete inteiros e cinquenta e nove centésimos por cento).

O percentual médio de Direitos Creditórios na carteira do Fundo no trimestre foi de 98,71% (noventa e oito inteiros e setenta e um centésimos por cento).

2. Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados.

Procedimentos aplicados

A verificação prevista no inciso VII do item 4.2.1 da Parte Geral acima será efetuada pela gestora por
amostragem.
Para a verificação do lastro dos Direitos Creditórios, a GESTORA contratou o CUSTODIANTE, que deverá
utilizar os seguintes procedimentos e parâmetros em relação à quantidade de créditos adquiridos pela
Classe:
No âmbito das verificações a serem realizadas, a determinação da respectiva amostra se dará pela
fórmula abaixo:

$$n = \frac{N * z^2 * p * (1-p)}{ME^2 * (N-1) + z^2 * p * (1-p)}$$

Sendo certo que, se o resultado da fórmula acima não for um número inteiro, o tamanho da amostra n
n = tamanho da amostra;
N = número de Itens sendo testados;
z = critical score: 1,64485363, que é inverso da função Distribuição Acumulada Normal (0;1) referente a
95% (noventa e cinco por cento);
p = estimativa potencial da proporção sendo avaliada: 5% (cinco por cento); e
ME = erro médio: 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento).
A fórmula acima é definida como fórmula para amostragem em distribuições hipergeométricas,
(amostragem em populações finitas ou pequenas).
Considerando a totalidade do lastro, passível ou não de registro, trimestralmente ou em periodicidade
compatível com o prazo médio ponderado dos direitos creditórios da carteira, o que for maior, o
custodiante deve verificar a existência, integridade e titularidade do lastro dos direitos creditórios que
ingressaram na carteira no período a título de substituição, assim como o lastro dos Direitos Creditórios
vencidos e não pagos no mesmo período.

Nossas constatações

I – QUANTIDADES DE CRÉDITOS A VENCER ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificadas 370 CCB a vencer. Todas as certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital SEM divergência	370	100
CCB Digital COM divergência	0	0
Total	**370**	**100**

II – QUANTIDADE DE CRÉDITOS VENCIDOS ANALISADOS: Durante o período analisado, foram identificadas 82 CCB vencidas. Todas as certificações foram devidamente respaldadas mediante o envio dos documentos em formato PDF pelo originador.

Descrição	Quantidade	%
CCB Digital SEM divergência	82	100
CCB Digital COM divergência	0	0
Total	**82**	**100**

III – QUANTIDADE DE CRÉDITO SUBSTITUIDOS ANALISADO: Não houve recebíveis Substituídos no período analisado.

IV – INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS, CASO APLICÁVEL: O Custodiante informou que não houve inconsistências.

V - MEDIDAS ADOTADAS PELO ADMINISTRADOR PARA REGULARIZAR EVENTUAIS INCONSISTÊNCIAS ENCONTRADAS: Não foi necessário tomar medidas, tendo em vista que não foram encontradas inconsistências.

3. Resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro.

Informamos que os direitos creditórios levados a registro no período tiveram sua existência confirmada pela Registradora, sem a ocorrência de erros, conforme legislação em vigor.

4. Ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco.

Não foram verificadas ações judiciais dessa natureza no Fundo no período.

5. No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

O fundo não possui precatórios na sua carteira, e não é destinado ao público em geral.

a. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União.

Não aplicável.

b. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Não aplicável.

6. Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos.

Não houve alteração.

7. Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) **critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Critérios de concessão descritos no Regulamento.

b) **eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais.**

Não houve alteração.

8. Eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios.

Não houve alteração.

9. Forma como se operou a cessão dos direitos creditórios, incluindo:

a) **descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver.**

O fundo opera apenas CCB.

b) **indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios.**

Os direitos creditórios são cedidos ao fundo em caráter definitivo, sem coobrigação.

10. Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira.

Não tivemos impactos de pré-pagamento. A grande maioria dos títulos foram liquidados em seu vencimento.

11. Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) **momento da alienação (antes ou depois do vencimento).**

Não houve alienação dos ativos.

b) **motivação da alienação.**

Não houve.

12. Impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Não houve impacto.

13. Informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios.

Não houve.

Rogério Penteado Felgueiras – Diretor Designado.

Banvox Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários LTDA.

Administradora do Fundo